

LEI MUNICIPAL Nº3742/2024

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº3940/2024
Autoria: Prefeita Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC do município de Conceição das Alagoas/MG com vigência de 2023 a 2033, conforme anexo único, parte integrante desta Lei, com a finalidade de planejar, sistematizar e empreender colaborativamente a cultura, como vetor de sustentabilidade do desenvolvimento municipal de Conceição das Alagoas/MG.

Parágrafo único. O plano Municipal de Cultura - PMC é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto no artigo 43 da Lei Municipal 3233/2020 de 07 de julho de 2020, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura de Conceição das Alagoas/MG.

Art. 2º. O município deverá incluir a implantação do Plano Municipal de Cultura nas previsões orçamentárias do Plano Plurianual (PPPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º. O Município instituirá a implantação e operacionalização do Plano Municipal de Cultura - PMC de forma coordenada e integrada, considerando as seguintes competências:

I - à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou órgão similar compete - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Conceição das Alagoas/MG e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

II - ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural - COMPPAC, compete – o monitoramento da execução do Plano Municipal de Cultura – PMC, em concordância com as reuniões para análises orçamentárias do Plano Plurianual (PPPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º. O plano será acompanhado de avaliações periódicas por meio das reuniões bimestrais do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC, e via Conferências de Cultura, previstas dentro do seu período de vigência deste plano e conforme convocatórias do Ministério da Cultura.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura – PMC poderá ser objeto de atualização, precedida de consulta pública, e validação do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e depois a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar esta lei, mediante Decreto.

Art. 7º. Esta Lei de caráter permanente entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 23 de abril de 2024.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal